SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0023206-77.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Obrigações**

Requerente: Claro Agro Pecuária Ltda

Requerido: Federico Rodolfo Johann Falland

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 2306/12

CLARO AGRO PECUÁRIA LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Federico Rodolfo Johann Falland, também qualificado, objetivando a condenação deste ao pagamento do valor de R\$ 34.562,60 referente a aquisição de produtos agropecuários, conforme pedidos juntados e rubricados pelo requerido.

Relata que as mercadorias foram entregues ao requerido, que deixou de honrar com o pagamento da dívida. Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citado, pessoalmente, com as advertências de praxe, o réu não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova das vendas encontra-se acostada a fls. 07/23.

De resto, o requerida foi citado pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pela aquisição dos produtos agropecuários adquiridos, que somam, na data de propositura da ação, R\$ 39.155,66, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

O réu sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o réu Federico Rodolfo Johann Falland a pagar à autora CLARO AGRO PECUÁRIA LTDA a importância de R\$ 39.155,66 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO o réu ao pagamento das

despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 22 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA